



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 11/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Avenida Papa João XXIII, 239 – Zona 02, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de contratação objetivando o recebimento de propostas de empresas especializadas para execução do objeto abaixo indicado, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Aviso e obedecendo ao que dispõe a Lei Federal n. 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço **POR ITEM**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a limpeza completa do carpete do Plenário da Câmara Municipal de Maringá.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n. 14.133/2021.

RECEBIMENTO E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Data: 04 a 08 de MAIO de 2026.

Horário: até às 23h59min.

Local: Câmara Municipal de Maringá – Av. Papa João XXIII, 239 – Zona 02 – Maringá/PR. Aos cuidados da Divisão de Licitações e Compras, por um dos seguintes meios:

- a) através do e-mail licitacao@cmm.pr.gov.br, caso em que o proponente deverá entrar em contato com a Divisão de Licitações e Compras, através do telefone: (44) 3027-4082, das 8h às 18h, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica;
- b) **presencialmente**, mediante protocolo, na Divisão de Licitações e Compras, das 08h às 18h, até a data limite estabelecida acima.
- c) **via correios**, caso em que o envelope, enviado com Aviso de Recebimento (AR), deverá ser recebido até a data limite estabelecida acima.

A Câmara Municipal de Maringá não se responsabiliza por atrasos e/ou imprevistos ocorridos via correio ou e-mail, considerando-se as propostas apresentadas na data e hora do atestado do AR (no caso de envio por correios) ou da confirmação de leitura do e-mail, em caso de correspondência eletrônica.

As Propostas enviadas após o prazo estabelecido serão consideradas **INTEMPESTIVAS** e poderão ser desconsideradas.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a limpeza completa do carpete do Plenário da Câmara Municipal de Maringá.

ITEM ÚNICO					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição dos bens ou serviços/especificações técnicas	Valor Unitário Máximo	Valor total Máximo
01	487,10	m2	Contratação de empresa especializada para a limpeza completa do carpete do Plenário da Câmara Municipal de Maringá.	R\$ 39,37	R\$ 19.177,12

1.2. Para a formulação de propostas, as empresas interessadas poderão agendar a realização de **visita técnica** para exato conhecimento do local e das condições de sujidade, através do telefone (44) 3027-4092, falar com Sr. João Ismael Altoé.

2. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. Da Vigência Contratual

Em se tratando de produtos/serviços de pronta entrega e pequeno valor o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, conforme art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Do Fornecimento e do Recebimento:

- a. O serviço deverá ser executado na sede da Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá/PR, CEP: 87.010-260, com início no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da solicitação do responsável técnico, com previsão de execução em maio do corrente ano.
- b. O serviço deverá ser prestado em horários e dias predefinidos junto ao responsável técnico, de forma a evitar os dias e horários das sessões deste Poder Legislativo, e sua finalização deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- c. O prazo acima assinalado pode ser prorrogado por necessidade da Contratada, desde que haja requerimento anterior ao término do prazo devidamente justificado e autorizado pela Contratante.
- d. O serviço fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de Maringá, sendo responsabilidade da Contratada retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação do responsável técnico, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.
- e. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Instrumento Convocatório.
- f. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

2.3. Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será

considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA devendo ser classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.39.78.99 - Limpeza e conservação demais setores da Administração.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Caberá à Contratada:

- a. Prestar serviço de qualidade e nos prazos especificados, constados da solicitação do responsável técnico, de acordo com o disposto no instrumento convocatório, assim como em sua proposta de preços;
- b. Cumprir todos os prazos de atendimento definidos, constados da solicitação do responsável técnico;
- c. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sob pena de extinção contratual;
- d. Informar à Contratante eventual modificação do percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou empregados reabilitados, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento;
- e. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- f. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- g. Refazer os serviços que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação do responsável técnico, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.
- h. Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- i. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- j. Manter todas as condições de habilitação previstas;
- k. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
- l. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

4.2. Caberá à Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado através de servidores especialmente

designados;

- b. Vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- c. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
- d. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
- e. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- f. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, por processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

5.2. Em razão do valor máximo fixado, poderão participar da licitação **somente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

5.3. Da Habilitação:

Para habilitação da empresa vencedora e posterior contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

5.3.1. Da Habilitação Jurídica:

- a. Ato constitutivo, conforme o tipo de sociedade proponente: inscrição do empresário individual/requerimento de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor;
- b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c. Inexistência de impedimento de licitar e contratar com Município de Maringá e de declaração de inidoneidade nas contratações com a Administração Pública de todos os entes federativos.

5.3.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a. Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;
- c. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d. Declarações de Habilitação Social:
 - 1. Declaração de que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 3. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- e. Declaração de que está enquadrado e cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, bem como que no ano-calendário de realização da licitação, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- f. Para comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, o licitante deverá apresentar, além da Declaração, um dos seguintes documentos:
 - Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente;
 - Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD do Governo do Estado ou documento equivalente;
 - Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir;
 - No caso de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - Outros documentos aptos a demonstrarem o enquadramento da licitante na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5.3.3. Os documentos de habilitação deverão ser enviados à Divisão de Licitações e Compras, por um dos meios apresentados no preâmbulo deste Aviso, apenas pela licitante classificada em primeiro lugar, conforme análise das propostas de preços, após a convocação da licitante vencedora via e-mail.

5.4. Da Preferência para contratação de microempresas e às empresas de pequeno porte situadas no âmbito do Município de Maringá, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 1.142/2019.

Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para o Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A preferência dar-se-á pela fixação de empate ficto para as propostas de empresas situadas no Município de Maringá, até o limite de 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado, nos termos do § 7º do art. 32 da Lei Complementar Municipal n. 1.142/2019.

Ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP local terá a possibilidade de oferecer um lance adicional a fim de reduzir o valor final de sua proposta e restar classificada em primeiro lugar.

6. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" das infrações contratuais;
- b. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;
- c. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
- d. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" e "c" das infrações contratuais;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", das infrações contratuais, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "f", e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento.
- f. ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;

7.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

7.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizado previamente pela Contratante, nas seguintes condições:

1. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços;
2. A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.
3. É vedada a subcontratação integral, ressalvado o disposto no art. 102, inciso III da Lei n.

14.133/2021.

4. O pedido para subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas, deve ser acompanhada das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.
5. A Contratada deve apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.
6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
7. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
8. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ
Presidente

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		

2. DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome completo:	
Cargo que ocupa na empresa:	
RG:	CPF:

Endereço:	
Telefone:	Celular:
E-mail:	

3. DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO:

ITEM ÚNICO					
RELAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição dos bem ou serviço/especificações técnicas	Valor Unitário	Valor total
01	487,10	m2	Contratação de empresa especializada para a limpeza completa do carpete do Plenário da Câmara Municipal de Maringá.	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

3.1. A proponente declara que:

- Aceita todas as condições do Aviso de Contratação;
- Na formulação da proposta, considerou todos os custos relacionados com o fornecimento, incluindo frete para o CEP 87.010-260, taxas, inclusive administrativas, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para deslocamento do funcionário para busca e posterior entrega dos serviços executados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado, ficando vedado qualquer alegação ou cobrança posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados no valor proposto;
- Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Está enquadrado e cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, bem como que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, data.

(Assinatura)

Nome
Cargo/CNPJ

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição de Compra n. 23/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para a limpeza completa do carpete do Plenário da Câmara Municipal de Maringá, conforme especificações abaixo definidas:

ITEM ÚNICO					
RELAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição dos bem ou serviço/especificações técnicas	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
01	487,10	m2	Contratação de empresa especializada para a limpeza completa do carpete do Plenário da Câmara Municipal de Maringá.	R\$ 39,37	R\$ 19.177,12
VALOR TOTAL MÁXIMO				R\$ 19.177,12 (Dezenove mil, cento e setenta e sete reais e doze centavos).	

1.2. Para a formulação de propostas, as empresas interessadas poderão agendar a realização de **visita técnica** para exato conhecimento do local e das condições de sujeidade, através do telefone (44) 3027-4092, falar com Sr. João Ismael Altoé.

1.3. Da Vigência Contratual

Em se tratando de produtos/serviços de pronta entrega e pequeno valor o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, conforme art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme ETP, o presente processo visa à contratação de empresa especializada para a limpeza completa do carpete do Plenário da Câmara Municipal de Maringá.

Após a conclusão das obras de ampliação do plenário da Câmara Municipal de Maringá, verificou-se o acúmulo significativo de poeira, resíduos de construção e sujeira impregnada no carpete existente. A situação impossibilita o uso adequado e seguro do ambiente para sessões legislativas, eventos oficiais e demais atividades institucionais.

Para garantir a higiene, conservação do patrimônio, boa apresentação do ambiente e condições adequadas de utilização, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em limpeza profissional de carpetes, com equipamentos apropriados e produtos adequados ao tipo de revestimento instalado no Plenário, notadamente considerando o alto grau de sujeidade existente neste momento, sendo necessária a utilização de produtos que removam a sujeira incrustada, odores e agentes alérgenos.

Observa-se o interesse público na contratação uma vez que visa à manutenção das condições mínimas de limpeza e higiene em um ambiente de uso público, garantindo a salubridade e saúde dos ocupantes, além de promover a preservação do carpete existente, evitando gastos desnecessários com sua substituição, promovendo a conservação do patrimônio e o aumento da vida útil do material.

Após levantamento de mercado, optou-se pela contratação de uma empresa especializada, que já conta com técnicos capacitados, equipamentos apropriados, produtos de limpeza adequados e experiência para realizar os serviços de forma mais eficiente.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, a partir do documento de Formalização de Demanda n. 164/2025 (0430984).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade que se pretende atender, conclui-se que a contratação de uma empresa do ramo apta a prestar o serviço de forma integral, com equipamentos, mão de obra e materiais adequados, será a melhor forma de atendimento da demanda.

O serviço deverá contemplar a limpeza profunda do carpete instalado, abrangendo a remoção de poeira, resíduos de obra, manchas e demais sujidades impregnadas, por meio de técnicas apropriadas, tais como aspiração industrial, lavagem por extração ou método equivalente que garanta a higienização eficiente sem causar danos ao material. Deverão ser utilizados produtos específicos para carpetes, que promovam a desinfecção, eliminação de odores e preservação das características originais do revestimento.

A solução abrange, portanto, não apenas a limpeza superficial, mas a restauração das condições de higiene, salubridade e apresentação do Plenário, garantindo ambiente adequado, seguro e condizente com a relevância das atividades legislativas ali desempenhadas. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se apta a assegurar a manutenção das condições materiais mínimas indispensáveis ao regular funcionamento do Poder Legislativo, atendendo ao interesse público e contribuindo para o adequado desempenho das funções institucionais desta Casa de Leis.

A execução deverá ocorrer de forma planejada, em horários que não comprometam as atividades institucionais, especialmente as sessões ordinárias e extraordinárias, incluindo etapas de preparação do ambiente, isolamento da área, realização da limpeza e secagem adequada.

Para auxiliar a contratação, a Unidade Requisitante anexou fotos do carpete, objetivando demonstrar o grau de sujeira existente, sendo que as lavagens devem ocorrer em número suficiente para assegurar o retorno do carpete às condições adequadas de limpeza.

Ademais, para dimensionamento do grau de sujeira e das características da área a ser executado o serviço, foi prevista a possibilidade de visita técnica das empresas interessadas.

A Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, e cultural. Para fins de garantia quanto a aplicação destes critérios será adotada como exigência de habilitação que a empresa contratada apresente as declarações comprovando que:

1. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, por processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, conforme Despacho da Presidente.

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

Para a formulação de propostas, as empresas interessadas poderão agendar a realização de **visita técnica** para exato conhecimento do local e das condições de sujeira, através do telefone (44) 3027-4092,

falar com Sr. João Ismael Altoé.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Fornecimento e do Recebimento

O serviço deverá ser executado na sede da Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá/PR, CEP: 87.010-260, com início no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da solicitação do responsável técnico, com previsão de execução em maio do corrente ano.

O serviço deverá ser prestado em horários e dias predefinidos junto ao responsável técnico, de forma a evitar os dias e horários das sessões deste Poder Legislativo, e sua finalização deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

O prazo acima assinalado pode ser prorrogado por necessidade da Contratada, desde que haja requerimento anterior ao término do prazo devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Instrumento Convocatório.

O serviço fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de Maringá, sendo responsabilidade da Contratada retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação do responsável técnico, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

5.2. Das obrigações da Contratada:

1. Prestar serviço de qualidade e nos prazos especificados, constados da solicitação do responsável técnico, de acordo com o disposto no instrumento convocatório, assim como em sua proposta de preços;
2. Cumprir todos os prazos de atendimento definidos, constados da solicitação do responsável técnico;
3. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sob pena de extinção contratual;
4. Informar à Contratante eventual modificação do percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou empregados reabilitados, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento;
5. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
6. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
7. Refazer os serviços que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação do responsável técnico, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.
8. Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto

por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;

9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
10. Manter todas as condições de habilitação previstas;
11. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

5.3. Das obrigações da Contratante:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado através de servidores especialmente designados;
2. Vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
3. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
6. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação:

1. FISCAL: João Ismael Altoé, Coordenador da Divisão de Administração;
2. GESTOR: Genésio Luiz Furlan Júnior, designado gestor de Contratos da Câmara Municipal de Maringá, conforme [Portaria 175/2025](#).

6.2. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo:

1. Fiscalização: e-mail joao@cmm.pr.gov.br e telefone (44) 3027-4092 ou (44) 3027-8522.
2. Gestão de Contratos: e-mail contratos@cmm.pr.gov.br e telefone: (44) 3027-4078.

6.3. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida;
5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição consistirá na verificação da totalidade dos serviços prestados em relação ao que foi solicitado pelo fiscal técnico do Contrato.

O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da finalização da execução do serviço, com o instrumento de cobrança e controle equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e na proposta.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da manutenção das demais condições de habilitação previstas no Termo de Referência.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, por processo de DISPENSA

DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

A adoção de Dispensa de Licitação para referida contratação justifica-se considerando o valor da aquisição, o qual não excede o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, qual seja, de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), já atualizado conforme [Decreto nº 12.807/2025](#).

8.2. Em razão do valor máximo fixado, poderão participar da licitação **somente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.3. Da Habilitação:

Para habilitação da empresa vencedora e posterior contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

8.3.1. Habilitação jurídica:

1. Ato constitutivo, conforme o tipo de sociedade proponente: inscrição do empresário individual/requerimento de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Inexistência de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com Município de Maringá e de inidoneidade nas contratações com a Administração Pública de todos os entes federativos.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

1. Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal;
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;
3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
4. Declarações de Habilitação Social:
 1. Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 3. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5. Declaração de que está enquadrado e cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, bem como que no ano-calendário de realização da licitação, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
6. Para comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, o licitante deverá apresentar, além da Declaração, um dos seguintes documentos:
 - Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente;

- Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD do Governo do Estado ou documento equivalente;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir;
- No caso de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Outros documentos aptos a demonstrarem o enquadramento da licitante na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

8.3.3. Os documentos de habilitação deverão ser enviados à Divisão de Licitações e Compras, apenas pela licitante classificada em primeiro lugar, conforme análise das propostas de preços, após a convocação da licitante vencedora via e-mail.

8.4. Da Preferência para contratação de microempresas e às empresas de pequeno porte situadas no âmbito do Município de Maringá, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 1.142/2019.

Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para o Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A preferência dar-se-á pela fixação de empate ficto para as propostas de empresas situadas no Município de Maringá, até o limite de 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado, nos termos do § 7º do art. 32 da Lei Complementar Municipal n. 1.142/2019.

Ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP local terá a possibilidade de oferecer um lance adicional a fim de reduzir o valor final de sua proposta e restar classificada em primeiro lugar.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A quantidade foi estimada pela Unidade Requisitante levando em consideração o tamanho do Plenário e o local onde está instalado o carpete.

Pelo fato de o objeto possuir características específicas, considerando a existência de degraus, o nível de sujidade e os recortes existentes no carpete, a Unidade Requisitante apresentou 01 orçamento para levantamento de preços de mercado. Este foi utilizado como parâmetro para a pesquisa de preços, demonstrando os valores praticados no mercado local, e incluído no Relatório do Banco de Preços (Anexo I - ETP), a fim de compor o valor final da contratação.

Além do orçamento apresentado, a Divisão de Licitações e Compras procedeu à consulta junto ao sistema Banco de Preços com o fim de apurar os valores praticados em outros órgãos da Administração Pública, em cumprimento ao art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, resultando em diversos preços de contratações realizadas por outros órgãos e entidades no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, atualizando-os monetariamente pelo IPCA. Desse modo, a média obtida no Relatório do Banco de Preços advém de uma cesta de preços importados de diversas compras governamentais e de orçamentos de fornecedores, respeitando-se a necessária variabilidade de fontes nas pesquisas de preços.

Nas páginas 05 e 06 do Relatório é possível consultar o Laudo da pesquisa, bem como as fontes pesquisadas. Esclarecemos que o Relatório do Banco de Preços já contém planilha de apuração de preços, fontes pesquisadas, observações quanto aos preços eventualmente desconsiderados no cálculo, cálculo de média saneada conforme orientação do Tribunal de Contas da União, considerando o Desvio Padrão e Coeficiente de Variação menor ou igual a 25%, resultando em uma amostra homogênea o suficiente para ser representativa.

Consta ainda, das páginas 06 a 07 do mesmo relatório os anexos comprobatórios das fontes pesquisadas, incluindo o orçamento inicialmente apresentado, o qual foi considerado para chegar a média final obtida.

Ao final, chegou-se ao valor estimado de **R\$ 19.177,12 (Dezenove mil, cento e setenta e sete reais e doze centavos)**.

Encaminhado o processo à Presidência, foi determinada a adoção da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, conforme Despacho 0452338.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verifica-se a adequação orçamentária para a contratação diante da existência de dotação orçamentária prevista no PPA, LDO e na Lei Orçamentária de 2026 para a aquisição pretendida, com saldo orçamentário previsto no Ofício da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Maringá, o qual integra a fase interna do processo.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.39.78.99 - Limpeza e conservação demais setores da Administração.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 6.3. "a" das infrações contratuais;
2. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;
3. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações contratuais previstas nos itens 6.3 "b" e "c";
5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações contratuais previstas nos itens 6.3 "f", "g" e "h".

11.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

11.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

11.6. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — com aplicação da regra "*pro-rata die*" para períodos fracionados.



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em 30/04/2026, às 09:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0453240** e o código CRC **8A27657C**.